



doi.org/10.51891/rease.v8i12.8035

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

THE ACTIVITY OF THE SOCIAL WORKER IN THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS VICTIMS OF INTRAFAMILY VIOLENCE IN INSTITUTIONAL CARE

LA ACTIVIDAD DEL TRABAJADOR SOCIAL EN LA EFECTIVIDAD DE LOS DERECHOS DE LOS NIÑOS Y ADOLESCENTES VÍCTIMAS DE VIOLENCIA INTRAFAMILIAR EN LA ATENCIÓN INSTITUCIONAL

Raquel Nogueira de Sousa¹ Lorena Guimarães Honorato²

RESUMO: Esse artigo buscou caracterizar a trajetória dos direitos de crianças e adolescentes e sua passagem nos Serviços de Acolhimento após sofrer violência de seus pais ou responsáveis, busca-se ampliar as questões sobre avanços e percalços que persistem ainda hoje no que se refere à proteção como medida de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, analisando a atuação do Assistente Social na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes vítimas dessa violência. Para isso foi realizada uma pesquisa bibliográfica pautada em uma abordagem qualitativo-descritiva, utilizando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei n. 12.010, de 2009, também conhecida como Lei da Convivência Familiar e Comunitária entre outras fontes de pesquisa. E assim foi possível concluir que com o grande contingente de Crianças e Adolescentes com os seus direitos violados dentro do ambiente intrafamiliar, a presença do Assistente Social como parte da equipe técnica nos serviços de acolhimento se faz indispensável a esse público que está sob responsabilidade do poder público.

Palavra-chave: Violência intrafamiliar. Acolhimento institucional. Serviço Social.

ABSTRACT: This article sought to characterize the trajectory of the rights of children and adolescents and their passage through the Sheltering Services after suffering violence from their parents or guardians, seeking to broaden the questions about advances and mishaps that persist even today with regard to protection as a measure of institutional care for children and adolescents, analyzing the role of the Social Worker in the realization of the rights of children and adolescents victims of this violence. For this, a bibliographic research was carried out based on a qualitative-descriptive approach, using the Statute of the Child and the Adolescent, Federal Law nº 8.069, of July 13, 1990, Law n. 12,010, of 2009, also known as the Family and Community Coexistence Law, among other sources of research. And so it was possible to conclude that with the large contingent of Children and Adolescents with their rights violated within the intra-family environment, the presence of the Social Worker as part of the technical team in the reception services becomes indispensable to this public that is under the responsibility of the power public.

Keywords: Intrafamily violence. Institutional hosting. Social service.

¹Acadêmica de bacharelado em Serviço Social – Centro Universitário Luterano de Santarém ULBRA/CEULS. ²Mestre em Promoção de Saúde – Universidade Adventista de São Paulo-UNASP. Docente e graduada pela Centro Universitário Luterano de Santarém-CEULS/ ULBRA





RESUMEN: Este artículo buscó caracterizar la trayectoria de los derechos de los niños, niñas y adolescentes y su paso por los Servicios de Albergue luego de sufrir violencia por parte de sus padres o tutores, buscando ampliar los interrogantes sobre los avances y percances que aún hoy persisten en torno a la protección como medida. de atención institucional a niños y adolescentes, analizando el papel del Trabajador Social en la realización de los derechos de los niños y adolescentes víctimas de esta violencia. Para ello, se realizó una investigación bibliográfica basada en un enfoque cualitativo-descriptivo, utilizando el Estatuto del Niño y del Adolescente, Ley Federal nº 8.069, de 13 de julio de 1990, Ley n. 12.010, de 2009, también conocida como Ley de Convivencia Familiar y Comunitaria, entre otras fuentes de investigación. Y así se pudo concluir que ante el gran contingente de Niños, Niñas y Adolescentes con sus derechos vulnerados dentro del ámbito intrafamiliar, la presencia del Trabajador Social como parte del equipo técnico en los servicios de acogida se vuelve indispensable para este público que se encuentra bajo la responsabilidad del poder público.

Palabras clave: violencia intrafamiliar. Alojamiento institucional. Servicio social.

1. INTRODUÇÃO

Esse artigo apresenta uma análise crítica da importância da atuação do Assistente Social dentro das instituições de acolhimento para a viabilização de direitos de crianças e adolescentes acolhidos vítimas de violência intrafamiliar. Informando sobre a trajetória de direitos de crianças e adolescentes, direitos esses que por vezes são negados restando o abrigamento como meio para que tais direitos lhe sejam assegurados.

Abordando assim, em uma perspectiva do Serviço Social o trabalho do Assistente Social como parte da equipe técnica que compõe o setor de alta complexidade do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) ao desenvolver ações de proteção especial a crianças e adolescentes nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICAs) levando em consideração para isso, os aspectos sociais, culturais e familiares.

O quantitativo de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional é excessivo e retrata a fragilidade dos vínculos das famílias brasileiras, deixando crianças e adolescentes aos cuidados do Estado quando a família, com uma instituição que deve proteger os direitos à vida, os negligência.

De acordo com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) e o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) são encontradas cerca de 47 mil crianças e adolescentes em serviço de acolhimento no Brasil, previsto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o acolhimento é uma das medidas de proteção para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Essa medida só poderá ser aplicada





quando todos os métodos oferecidos para a permanência da criança no seio familiar forem esgotados, então deve-se fazer o possível para que não haja a quebra de vínculos familiares.

A responsabilidade pelo bem-estar e a proteção de crianças e adolescentes é competência da família, porém diante de uma situação de ameaça ou violação de direito, saúde, educação e assistência social no âmbito familiar, como destacado no art. 101 do ECA (1990).

"são medidas provisórias e excepcionais, utilizadas como forma de transição para reintegração familiar ou não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade."

É o Estado que assume essa responsabilidade, garantindo assim que todos os direitos e deveres das crianças e adolescentes sejam assegurados, através do acolhimento institucional ou o acolhimento familiar - Programa Família Acolhedora.

2. CONTEXTUALIZANDO A FAMÍLIA BRASILEIRA

A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado. (UNESCO 1998) Como uma unidade representativa do meio social, a família precisa ser compreendida em múltiplas análises sócio-históricas, culturais e econômicas, seu termo é ressaltado por muitos autores renomados, porém não existe um único e definitivo conceito, sendo assim definida de diversas maneiras ao longo do tempo, todos visando a melhor compreensão dessa palavra.

Para MIOTO, (2015) a família pode ser considerada um núcleo de pessoas convivendo em certo lugar, durante um curto ou longo intervalo de tempo, unidas ou não por laços sanguíneos. A autora acrescenta que estamos diante de uma família quando um determinado espaço é estruturado por pessoas dedicadas umas às outras de forma contínua, estável e não casual, subsistindo um empenho real entre gerações.

Com as constantes transformações contemporâneas da sociedade, a família vem se modificando e se redefinindo constantemente tanto sua formação, como natureza e papel social, o que não faz mais sentido pensá-la em um único modelo, como o "tradicional" que se destacou por muito tempo onde era a considerada padrão e grande parte de outras composições familiares era interpretada como sendo uma patologia, ou famílias incompletas, insuficientes consideradas invisíveis diante da sociedade. A renegociação de posições dos componentes da família passa por influência de modelos igualitários, onde a





estrutura familiar se transforma em uma rede fraterna, com a hierarquização e autoridade constantemente questionada. (Magalhães, Féres-Carneiro, Machado & Mello, 2015)

Com tais mudanças, surge também variações e composições familiares, com distintos laços afetivos e parentescos, manifestadas após a Constituição Federal de 1988 que demarca a probabilidade da família se constituir por qualquer dos pais e seus descendentes (artigo 226, § 4°), reafirmanos assim a igualdade entre o homem e a mulher na sociedade conjugal (artigo 226, § 5°) e estabelecendo ainda a igualitária forma de tratamento dos filhos, sem nenhuma discriminação. (Brasil 1988)

No Código Civil de 2002, tal como na constituição, o casamento deixa de lado o modelo patriarcal e segue as transformações sociais modernas, tratando assim de um modo mais democrático, com igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges, reconhecendo a pluralidade familiar resultado de diferentes arranjos familiares. (BRASIL, 2002).

Com as crescentes uniões homoafetivas, em 2011 o Supremo Tribunal Federal (STF), reconhece a união instável por casais do mesmo sexo e posteriormente, no ano de 2013, a resolução N° 175 de 14/05/2013 aprovada na pelo Congresso Nacional de Justiça Brasil (CNJ/2003) dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. "Art. 1 $^{\circ}$ É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo."

Esses novos aspectos familiares não devem ser entendidos como desvios ou fragilidades, mas como opções e novas capacidade de socialização familiares nesse novo contexto. SCOTT (2013, p. 25) destaca que passamos então a uma família mais democrática, tanto na relação entre homens e mulheres como no que diz respeito à relação entre pais e filhos. Todas essas mudanças no convívio social familiar foram significativas para a quebra de paradigmas em relação a antigas noções sobre família, porém sem deixar de lado seu valor. Segundo Carvalho (2000, p. 17) as famílias passam por mudanças, mas isso não extingue seu potencial e condição de assegurar a socialização, o cuidado e a inclusão social de seus membros.

Depois de muitas contradições encontradas no caminho, por fim a família passa a ter centralidade nas ações da política social do Estado que utiliza estratégias para implantação de programas, serviços e projetos em proteção social básica e especial em favor da família. Como a Política Nacional de Assistência - PNAS 2004, que em suas diretrizes pontua a: "Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços,





programas e projetos" e utiliza essa lógica em seus objetivos ao "Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária" (p.33). A Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (2005 p.89) destaca que "a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social" portanto, a partir disso percebe-se a supervalorização familiar, bem como a responsabilidade do Estado em seu bem estar social e de seus membros.

O Estado precisa continuamente se interessar pelas relações sociais familiares no Brasil, pois conforme o autor Carvalho (2006, p. 29) argumenta que, além da importância adquirida com o tempo, o âmbito familiar não deixa de ser alvo de contraditoriedade e conflitos. Independentemente dos formatos ou modelos é a família que media as relações entre os sujeitos e a coletividade, bem como a principal viabilizadora das modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, pois nas sociedades capitalistas a família é elemento essencial no âmbito da proteção social.

2.1. Expressões da questão social evidenciadas no âmbito intrafamiliar

As expressões da Questão Social estão presente de maneira aparente dentro do âmbito familiar, isso afeta principalmente crianças e adolescentes pois ainda dependem de cuidados e proteção de seus responsáveis. As autoras Koller, De Antoni e Carpena (2012) salientam que as situações de pobreza, desemprego, instável inserção no mercado de trabalho, entre outros fatores expressos na questão social, são circunstâncias que afetam o meio familiar e o exercício do cuidado parental.

A Violência é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS,2002) como "o uso força física ou poder, ameaçados ou reais, de maneira intencional contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, resultando grande probabilidade em ferimentos, mortes, danos psicológicos, e ainda um mau ou privação de desenvolvimento."

A violência intrafamiliar também denominada violência doméstica tem como definição: "Toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica, a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família." (BRASIL, 2001) Ela pode ser cometida dentro ou fora de casa por um membro familiar,





inclusive pessoas em que são atribuídas a função parental, independente de laços consanguíneos.

Essa violência é uma prática histórica que atinge crianças e adolescentes no Brasil, de todas as camadas da sociedade, presente em todos os segmentos sociais. Venturin, Bazon e Biasoli-Alves (2004), demonstram que alguns pesquisadores enfatizam que ela é uma expressão de abuso de poder dos pais ou responsáveis, que faz de seus filhos, objetos, coisas, não respirando, portanto, seus direitos fundamentais.

Somado a isso, essas crianças e adolescentes sofrem, além da falta de cuidado familiar, os impactos de eventos diretamente ligados a poucos recursos financeiros. Conforme as autoras, "viver na pobreza em si é um fator de risco que ameaça o bem-estar e as oportunidades do desenvolvimento" (Koller, De AntoniI; Carpena, 2012, p. 160).

No entanto, a falta de acesso aos serviços públicos à grande maioria das famílias brasileiras dificulta o acesso aos direitos fundamentais do público infanto-juvenil, e muitas das situações ocasionam o acolhimento. O autor PRINCESWAL (2013) relaciona a pobreza aos variados motivos de acolhimento, pois acredita que a carência de recursos financeiros acarreta grande parte das razões pelo acolhimento, destacado pelo termo "negligência".

Diante disso, a violência contra crianças e adolescentes se tornou objeto de enfrentamento social tratada como um grave problema a ser lidada pelo Estado, sociedade civil e as próprias famílias. Assim, o Estado possui a idéia que "a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência". (NOB/SUAS 2005 p.89)

No art. 226, da Constituição Federal do Brasil de 1988, temos declarada a família como base de proteção do Estado. (Brasil & 1 ° - 8° art. 226. 1998)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações."

Mesmo a família sendo uma instituição brasileira em que a maioria se encontra em um contexto desfavorável, marcado por desigualdade, pobreza, vulnerabilidade e exclusão social, a Constituição destaca que sua importância na família não fica de lado, ela é fundamental principalmente na vida das crianças e adolescentes.





3.PROCESSO SÓCIOHISTÓRICO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

No Brasil desde os primórdios de seu descobrimento havia a presença de crianças que presenciaram uma cruel realidade. Juntamente com os imigrantes vindos ao Brasil, estavam seus filhos, crianças órfãs e crianças pobres recrutados pela Coroa Portuguesa advindas das embarcações e usadas como verdadeiros trabalhadores, além de sofrerem práticas cotidianas de abuso e exploração infanto-juvenil. (RAMOS apud PAGANINI: 2011 p. 2).

No Brasil colônia e no Brasil Império as leis que tinham ordenações de Portugal, visavam às crianças e adolescentes como meios de subsistência dentro do trabalho. Tinham como medidas de cuidado punições bárbaras igualadas à dos adultos, pois eram caracterizados exclusivamente como mão-de-obra. Segundo Oliveira (2013, p. 344) a Coroa portuguesa, dispensava as demandas de proteção dos direitos da criança e do adolescente e eram simplesmente catequizadas conforme seus costumes religiosos.

Nessa época, às crianças abandonadas ficavam na responsabilidade das municipalidades, eram tratadas com descaso, omissão e pouca disposição para o cuidado com crianças e adolescentes. Diante dessa situação que surgiu então no Brasil, à roda dos expostos ou roda dos enjeitados um mecanismo das instituições de caridade que esteve presente no Brasil perante os três grandes regimes do período colonial, com um fim apenas no período republicano por volta da década de 1950. De acordo com Maria Luzia Marcílio (2011) essa instituição cumpriu importante papel, pois por um longo tempo a roda dos expostos era quase que a única instituição que dava assistência às crianças abandonadas no Brasil. (Marcílio, 2011, p. 53).

Apesar de um dos objetivos para a criação desse instrumento tenha sido o de humanizar o abandono, para que as crianças não perecessem de fome, frio ou devoradas por animais. Contudo, para o autor NASCIMENTO (2007, p. 74) essa instituição não concluiu o objetivo de salvar vidas inocentes, haja vista que houve um índice de mortalidade em volta de 70% das crianças expostas, apenas limpou as mortes do espaço público e construiu novas sensibilidades coletivas e individuais.

No período Imperial as condições de vida impostas à maioria da população brasileira mostraram-se difíceis, inclusive em grandes cidades, pois a população era assolada pelo desemprego aglomerando-se em periferias e situações inadequadas. Segundo Passetti





sobreviver, continuou sendo uma tarefa difícil para a maioria da população tanto no Império como na República, crianças e adolescentes refletiam nessa realidade, conforme narra o autor: "Viviam carências culturais, psíquicas, sociais e econômicas que se avolumavam e que as impeliam para a criminalidade tornando-se em pouco tempo, delinqüentes." (PASSETTI, 2000, p.348)

Entretanto, ao contrário da Constituição Imperial, o Código Criminal de 1830, não foi omisso, nele denominou-se à criança e adolescente, como "menores", lembrando que esses chamados menores eram crianças escravas, pobres, ou seja, como se dizia na época, marginais. (OLIVEIRA: 2013, p. 345,).

Com o advento desse Código Criminal é que surge então a primeira preocupação legal com crianças e adolescentes, porém não deixava de utilizar-se de meios de correção quando adentravam as Instituições. "Esses infantes eram tratados, na lógica de que quanto mais pobres, mais delinquentes, tendo então que receber tratamento do controle policial, de forma a serem recolhidas e utilizadas para o trabalho, de acarretar riquezas para o país". (PAGANINI J: 2011)

Com o fim da escravidão e a Proclamação da República em 1889, muitas crianças pobres, ficaram a mercê pelas ruas das cidades, buscando sobrevivência, como consequência disso CUSTÓDIO (2009, p. 14) afirma que ficou na responsabilidade do Código Penal solucionar esse impasse, então, com o discurso de que as crianças eram o futuro do país, surge a mentalidade de corrigi-las com a finalidade de se torná-las adultos bons e honestos.

O auge da institucionalização foi com o código de menores, através de aplicação de métodos para garantir controle social, com práticas disciplinadoras, excluindo a influência da família nesse processo de ressocialização de crianças e adolescentes institucionalizados. A autora Veronese (1999, p. 27-28), caracteriza o Código de Menores como um instrumento que alterou e substituiu aquelas concepções obsoletas como discernimento, culpabilidade, penalidade, responsabilidade, pátrio poder, e passou a assumir assistência aos menores de idade, sob uma perspectiva educacional, abandonando uma postura que antes de reprimia e punia e priorizando o regenerar e educar.

No ano de 1941, foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), com o objetivo de proteger menores institucionalizados. O surgimento desses institutos foi um grande passo para a política de atendimento a menores, em estabelecimentos governamentais, que até então eram realizadas por juizados de menores. (CUSTÓDIO: 2009, p. 17).





Aqui, nota-se já um avanço em relação à proteção de crianças e adolescentes. Somente a partir da década de 80, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que se tem início a uma perspectiva visando proteção e garantia aos direitos das crianças e adolescentes, como demonstrado no art. 227, da CF/88: Art. 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Observando que nesse novo modelo entre Estado e Sociedade Civil, e os órgãos responsáveis pela tutela das crianças e adolescentes, o Estado sozinho não é capaz de gerir determinadas situações necessitando da articulação e contribuição de todos para garantia desses direitos.

Com a promulgação da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, conhecido por Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) os direitos direcionados a crianças e adolescentes foram propiciados a garantir a integridade física e psicológica em todos os seus aspectos, cabendo ao estado determinar, institucionalizar e operacionalizar tais direitos de dividindo os cuidados como responsabilidade da Sociedade, do Estado incluindo a família como centralidade e uma maior visibilidade nesse aspecto. Segundo Oliveira (2013: p. 354), relativo às diretrizes de atendimento ao público infanto-juvenil, foi previsto pelo ECA a previsão da criação de Conselhos Tutelares em seu art. 131 visando proteger e defender a partir desses órgãos os direitos da criança e do adolescente.

3.1 Políticas Sociais de proteção a crianças e adolescentes que vivem em situação de risco

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no Brasil tem recebido maior destaque. O ECA ampara todas as denúncias estabelecendo princípios para o combate a violência intrafamiliar, bem como para a atenção psicossocial da família. Por muito tempo os direitos de crianças e adolescentes foram negligenciados pela sociedade, essa etapa de vida era visualizada apenas como um momento de passagem a ser superado e esquecido.

Depois de muitas lutas as crianças foram aos poucos sendo retiradas da sociedade dos adultos por meio da união da escola e da família, para o autor (Áries 2006), a partir dessas modificações, a família vem gradualmente deixando de ser uma entidade de transmissões



apenas de nome e bens, mas assume também uma função moral e espiritual, formadora de pessoas. Nesse sentido, a criança passa a ser então a ser elemento central da família e membro da sociedade, tornando-se pelos adultos, motivo de preocupação com a educação e o futuro.

Criada após a Constituição Federal de 1988, a assistência social é destinada a efetivar o direito e a criação de políticas públicas de atendimento a todos que dela necessitam sem contribuição prévia. A LOAS, Lei Orgânica de Assistência Social, lei nº 8.742 foi sancionada em 1993, estabelecendo as diretrizes para a PNAS, Política Nacional de Assistência Social, porém apenas em 2005, é que se consolida o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, o qual foi previsto no LOAS.

A PNAS, Política Nacional de Assistência Social estabelece princípios, objetivos, diretrizes e estratégias de ação, com objetivo de fazer com que seus destinatários saem da condição de assistidos para a de cidadãos de direitos, buscando a participação da população por meio de suas organizações representativas, e propondo mecanismos de visibilidade ao controle social. (PNAS, 2004).

O SUAS, possuindo a centralidade da família como elemento primordial, traz em sua base, a concepção de que todas as outras necessidades e públicos da assistência social estão, de alguma maneira, estão vinculados a entidade familiar, quer seja na utilização de programas, projetos e serviços assistenciais, ou no início do ciclo gerador da necessidade do indivíduo se tornar alvo da atenção da política. A família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social. (NOB/05, p. 17)

A rede chamada socioassistencial, necessita para seu funcionamento do apoio de recursos dos três poderes governamentais, desenvolvida pelo novo sistema de proteção social brasileiro. Concordando com esse procedimento, o município necessita elaborar o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), que é uma ferramenta de programa estratégico na preparação, ajuste e orientação do cumprimento da PNAS em concordância com o SUAS e CMAS. (NOB/Suas 2006)

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes estão inseridos no Suas, dentro dos serviços de Alta Complexidade, administrados diretamente pelo Estado ou por ONGs em consonância com suas diretrizes. O acesso a esse serviço se dá por meio de determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar, através deste, conforme o Artigo 93 do ECA a autoridade competente deverá ser notificada. (NOB/SUAS).





4. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, CASA LAR E/OU ABRIGO.

Nos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC), o acolhimento é efetivado em diversos tipos de aparelhos. O atendimento é exclusivamente a famílias e ou pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, com ameaça ou violação de direitos, a fim de garantir proteção integral. Os Serviços de Acolhimento Institucional (SAICAs) dividem-se em acolhimento institucional e família acolhedora, elas estão entre as nove medidas de proteção do ECA, resultante de ameaça ou violação dos direitos da criança ou adolescente. (CNAS, 2009).

Acolhimento documento Orientações Técnicas: Servicos de para Crianças e Adolescentes consiste em um importante instrumento norteador que regulamenta a organização e a oferta dos serviços de acolhimento de forma integrada ao Sistema Único de Assistência Social (Suas), estabelecendo orientações metodológicas e parâmetros de funcionamento. Sua idealização é fruto das ações previstas no Plano Nacional Convivência Familiar (PNCFC/2006) de Comunitária considerado um marco nas políticas públicas ao romper com a cultura da institucionalização e fortalecer o paradigma da proteção integral.

Segundo Orientações Técnicas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA/CNAS 2009) às casas de acolhimento são instituições que precisam se comparadas a uma residência, com capacidade para 20 crianças e adolescentes no máximo. Ela aponta também que a equipe profissional que compõem os programas de Acolhimento Institucional deve possuir um coordenador, equipe técnica, educador/cuidador residente e auxiliar de educador/cuidador, regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (Resolução n. 130, de 15 de julho de 2005). Nesse documento também se refere ao perfil, quantidade e principais atividades que são desenvolvidas, além da composição da equipe técnica que é formada por pedagogo, assistente social e psicólogo, devendo ser multidisciplinar.

O acolhimento institucional é uma medida que visa proteger o público infantojuvenil de situações de riscos, vulnerabilidades e violações de direitos. É uma medida de caráter excepcional e provisório com a finalidade de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, por meio de moradia, alimentação, convivência familiar e comunitária (ECA,1990). Como diretriz de seu trabalho proporciona, embora provisório, um ambiente





com características de proteção e moradia, visando preferencialmente o fortalecimento dos vínculos familiares na família biológica ou extensa.

Com seus direitos assegurados também no artigo 19, do ECA que destaca "Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes." (ECA,1990). Faz-se necessário o acolhimento quando vê-se a necessidade de destituição do poder familiar temporário ou permanente daqueles que tiverem seus direitos negligenciados, violados e/ou ameaçados.

5. O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NOS SERVIÇOS DIRECIONADOS AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O Serviço Social no Brasil surge nos anos 1930 a 1940 onde ocorre também no país a fase de industrialização que contribuiu para fortalecer o capitalismo brasileiro e a urbanização. Segundo Mota, (2017, p.45): "A profissão emerge e se particulariza pela intervenção direta e imediata na realidade desde os anos 1940, em compasso com o desenvolvimento do capitalismo no Brasil, em cujo curso as classes sociais fundamentais teceram suas sociabilidades". As transformações sociais desse período resultaram em muitos problemas, as manifestações desses problemas são chamadas de expressões da questão social, resultante de conflitos entre classes capitalistas e trabalhadores.

Neste contexto aumentava as desigualdades sociais e quanto mais a economia se desenvolvia, juntamente surgia a necessidade de disciplinar a classe trabalhadora para aceitar a realidade de atuar no sentido de desenvolvimento do capitalismo.

Dessa forma, a formulação e a implementação das políticas sociais, próprias desse novo estágio da ordem socioeconômica, estimulam a criação de diversas novas profissões "especializadas", dentre as quais o Serviço Social aparece para desempenhar seu papel, ocupando uma posição subordinada na divisão sociotécnica do trabalho, vinculada à execução terminal das políticas sociais". (MONTAÑO, 2007, p. 33).

Portanto, o Serviço Social foi se desenvolvendo como uma profissão que se interpõe em meio às respostas do Estado às expressões da questão social, e vai se afirmando como categoria profissional dentro da divisão sócio-técnica do trabalho onde realiza sua intervenção através de políticas sociais.





Nessa perspectiva, a intervenção do profissional de Serviço Social se insere como uma profissão contributiva na garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. O autor Fraga (2019) enfatiza a Indispensabilidade da postura mediadora do assistente social no objetivo de conceder serviços e conscientização de direitos sociais, bem como o fortalecimento de vínculos familiares através da elaboração e viabilização de políticas públicas como forma de minimizar as consequências das expressões e mazelas sociais.

Juntamente com a equipe técnica da casa o profissional articula com a rede de proteção social no que se refere aos direitos e deveres de crianças e adolescentes mantendo ativo um serviço de proteção social, e com sua contribuição, teórico metodológica, técnico operativa, ético político, investigativo e com os instrumentais da profissão, o Assistente Social atua de forma efetiva na melhoria das condições de vida dessas crianças que se encontram em acolhimento institucional. (GUERRA, 2007)

O profissional de acordo com as demandas existentes faz uso de instrumentos necessários para seu fazer profissional como registro de visitas domiciliares, parecer social, acolhimento, encaminhamentos, orientações, elaboração de relatórios, ofícios, PIA (Plano Individual de acolhimento) ficha de evolução social, ficha de avaliação socioeconômica, atendimentos diários, ficha de acolhimento inicial, termo de desligamento de crianças e adolescentes, entre outros que se fizerem necessários em seu cotidiano profissional para que seja promovido um espaço seguro para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em condições de acolhimento. (SOUSA,2008).

Além do trabalho de acompanhamento individual das crianças e adolescentes acolhidos na instituição, sua inclusão na rede de serviços a assistência social, a reinserção na família de origem, inclui ainda no fazer profissional do Assistente Social o trabalho socioeducativos com as famílias com objetivo de dar suporte para restabelecer os vínculos familiares a fim de romper com a cultura da violação de direitos de acordo com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. (NOB-SUAS/2005)

5.1 Direitos e deveres garantidos a crianças e adolescentes durante o acolhimento institucional

As instituições de acolhimento devem ter um espaço agradável e familiar para receber as crianças e adolescentes que se encontram fragilizados em diversos aspectos.





Durante o tempo de permanência na instituição, esses ficam legalmente sob responsabilidade da equipe técnica para disponibilização de seus direitos com base na lei. 8.069/90.

"Nas medidas determinadas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar:

I - O encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Para que seja disponibilizada a proteção integral a crianças e adolescentes de maneira que não haja distinção alguma, tanto socioeconômica, étnica, religião, gênero, orientação sexual, é necessário também o acolhimento daqueles que possuírem necessidades especiais em consequente de deficiência, físicas ou mentais ou outras necessidades específicas de saúde. Como preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014).

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem--se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos

Dentro dessas instituições são desenvolvidos também programas e projetos, que visam promover o bem-estar dos acolhidos, além de atividades lúdicas, educativas, de esporte, lazer, dentre outras. As instituições também contam com parcerias de projetos e instituições de terceiro setor, empresas privadas e pessoas físicas que se disponibilizam em oferecer para os acolhidos meios de se sentirem incluídos e protegidos durante essa fase de extrema dificuldade.





MÉTODO

A metodologia utilizada para a elaboração do seguinte estudo se deu por meio de pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo. De acordo com Gil (2002), para a pesquisa bibliográfica é necessário leitura e interpretação de material disponível. Como as fontes bibliográficas, livros e outras obras de divulgação, que objetivam proporcionar conhecimentos científicos ou técnicos. (GIL, 2009).

Dessa forma, Gil destaca que a principal vantagem dessa pesquisa é quando o problema necessita de dados dispersos no território. Por exemplo, é impossível para um pesquisador se deslocar por todo o território brasileiro procurando dados sobre população ou renda per capita; todavia, se a sua disposição possui uma bibliografia adequada, não terá maiores impasses para se extrair as informações requeridas. A pesquisa bibliográfica é indispensável em estudos históricos e em diversas situações não é possível conhecer fatos passados sem ter uma base de dados bibliográficos. (GIL, 2009).

De acordo com isso utilizou-se uma pesquisa bibliográfica para a finalidade de fazer uma exploração acerca de como se dá o acolhimento institucional de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar e a viabilização de seus direitos com destaque na atuação do profissional de Serviço Social. Com base nisso a pesquisa sucedeu-se a após a consulta em materiais já publicados, composto principalmente de: fontes bibliográficas como livros, artigos científicos, sites da Internet, revistas e principalmente materiais de serviço social como as orientações técnicas elaboradas pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, pelos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, os documento de parâmetros de atuação do profissional, no código de ética, Manual de orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (Conanda e CNAS, 2009) entre outros.

A pesquisa é pautada em uma abordagem qualitativa pois nesse método de abordagem as relações, fenômenos e os processos são partes fundamentais da realidade social, pois o ser humano precisa ter suas ações interpretadas por meio da realidade social compartilhada com outras pessoas e não apenas de maneira individual. Essa abordagem se faz necessária porque a pesquisa qualitativa: "Se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes, o que corresponde a um espaço profundo de relações, processos e





fenômenos que não permitem sua redução ou operacionalização de variáveis." (MINAYO, 2009, p. 21).

Quanto aos objetivos por oferecer uma ampliada visão dos fenômenos e melhor descrevendo os relacionamentos que exibam o mundo real, este trabalho baseia-se em uma pesquisa descritiva que, segundo Silva e Menezes (2000, p. 21), a pesquisa descritiva descrever as reais características de uma certa população, fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A realidade às quais crianças e adolescentes estão inseridos interferem diretamente nos níveis de acesso e efetivação de seus direitos. O alerta feito pelo UNICEF é preocupante, a partir dos dados da pesquisa é advertido que 6 em cada 10 crianças e adolescentes no Brasil vivem na pobreza, expostos as muitas privações, sobretudo adolescentes e crianças negros/as da regiões Norte e Nordeste." (UNICEF,2018)

Na pesquisa realizada se evidenciou que mesmo com todos os avanços relacionados aos direitos de crianças e adolescentes conquistados ao longo dos anos, o quantitativo de violência intrafamiliar ainda é notável no cenário atual. De acordo com dados do Disque 100, um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), em 2020 o número de denúncias contra a violência aplicada a crianças e adolescentes chegou a 53.533. Já em 2021 o número de denúncias foi de 50.098, destas 81% (40.822) foram ocorridas dentro de casa. Nota-se assim, que essa vasta gama de violência intrafamiliar não é apenas números ou marcas encontradas no corpo de crianças e adolescentes, ela causa também impactos emocionais e psicológicos ocasionando um adoecimento mental difícil de ser tratado.

Destes dados a principal violadora desses direitos é a mãe, com 15.285 denúncias e depois o pai com 5.861; seguido por padrasto/madrasta, com 2.664; e por fim outros familiares, com 1.636. É triste notar que nesse âmbito familiar, a grande parte da violação de direitos é praticada por pessoas próximas, dentro do convívio familiar, pessoas que possuíam a confiança e o afeto das vítimas.

Nas denúncias mais de 93% são contra a integridade física ou psíquica e 7.051 foram contadas com a restrições de liberdade ou de seus direito individuais, destacando ainda que muitas outras vítimas tiveram os seus direitos sociais básicos retirados, como proteção e alimentação. Ainda destaca-se a preocupante frequência das violências, com 70% de violações diárias registradas.

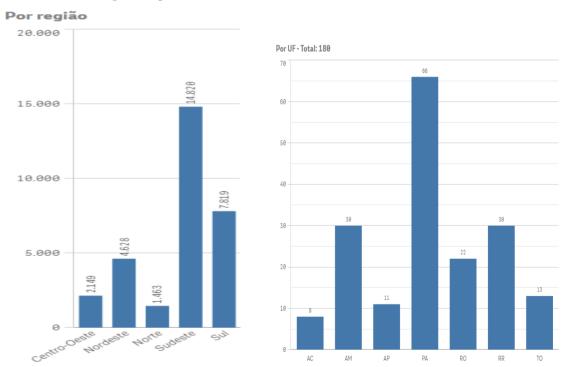




Atualmente a negligência representa um dos principais motivos que acarretam o acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil. Hoje, mais de 29,8 mil crianças estão em serviços de acolhimento no país, segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNAA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Comprova-se então a fala do autor PRINCESWAL (2013) durante a pesquisa, quando diz que a carência de recursos financeiros, destacado pelo termo "negligência" é a razão de grande parte dos acolhimentos.

Os dados do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância, realizado pelo CNJ em parceria com o Programa Nacional das Nações Unidas (PNUD), destacam que, em 2020, mais de 30 mil crianças e adolescentes estavam acolhidos no país e a negligência representa cerca de 30% dos motivos de acolhimento, seguidos por conflitos em ambiente familiar (15%), drogadição de integrantes da família (8%) e casos de órfãos representam 0,4% do total.

É grande o contingente de crianças e adolescentes com os seus direitos violados, de acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2022 nos relatórios estatísticos nacionais, já são em todo país, 30.879 crianças institucionalizadas. Com o quantitativo de 1.463 para região norte, alcançando o estado com maior número de acolhidos.



Com isso, percebe-se que ainda é grande a quantidade de acolhimento de crianças e adolescentes, isso mostra a dificuldade do Estado, sociedade e família principalmente na região Norte em está protegendo seus direitos previstos no ECA e como ações punitivas as





famílias, são destituídas do poder familiar das crianças, que passam a ser responsabilidade do poder público.

A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), divulgou dados referentes ao primeiro semestre do ano de 2019. Nesse âmbito o balanço registrou 45.585 denúncias. Negligência (68,85%), violência psicológica (43,30%), violência física (38,91%), violência sexual (21,32%), exploração do trabalho infantil (4,63%) e abuso financeiro (2,09%) despontam no ranking de violações.

O balanço destaca, ainda, que grande parte das violações contra crianças e adolescentes são acometidas dentro de casa, pelo padrasto ou madrasta (39,46%), pelo pai (18,45%) ou pela avó da vítima (3,43%). A relação do suspeito com a vítima não foi informada em 17,62% das denúncias.

Aqui percebe-se que inúmeras vezes a realidade de cuidado e proteção é posta em sentido contrário. A violência cometida dentro de suas próprias casas contra crianças e adolescentes é um problema gravíssimo, que possui a necessidade de um olhar mais atento da sociedade em geral. Pois em alguns casos essa violência leva a lamentável morte daqueles que ainda iniciaram sua trajetória de vida.

Mas preocupante ainda quando esses dados ultrapassam a violência e levam à morte, pois de acordo com a UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes chegaram a ter seu futuro interrompido por morte violenta no Brasil. Alertam que entre 2016 e 2020, foram identificadas 1.070 pelo menos de mortes de forma violenta a crianças de até 9 anos de idade. No ano de 2020, primeiro ano da pandemia de covid-19, 213 crianças dessa faixa etária foram mortas decorrente de violência no Brasil. Triste realidade essa vivenciada por esse público que certamente são indefesos e necessitam de proteção, porém os que prioritariamente deveriam garantir esses direitos são os que o violam necessitando assim da intervenção da sociedade e do Estado para tal proteção.

Há cada ano os dados só aumentam o que preocupa e nos direciona a uma visão mais ampla e ativa para conter tantas mortes geradas. Nesse sentido, o Estado precisa ficar atento para identificar e solucionar as necessidades das famílias brasileiras, para que através de suas políticas públicas contenham parte do grande quantitativo que é a violência a praticada dentro do contexto familiar, como forma de fazer com que crianças e adolescentes sejam protegidos.





Percebe-se então com o objetivo da pesquisa, a análise de que assistente social junto a equipe técnica, composta por outros profissionais é essencial na garantia aos direitos e acesso aos serviços direcionados a crianças e adolescentes visando conter mesmo que com muitos percalços essa violência tão presente na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir o trabalho exposto, pode-se perceber que as instituições de acolhimento precisam ter uma gestão de responsabilidade e cuidado necessário para acolher a todas crianças e adolescentes sem deixá-los desprotegidos. As Políticas Sociais principalmente a de Assistência Social nem sempre apresenta efetividade no suprimento das necessidades relativas aos direitos de crianças e adolescentes, consequências essas de uma sociedade desigual que não efetiva as famílias cenários com políticas públicas necessárias à sobrevivência e bem-estar familiar para prover os direitos aos seus filhos.

Faz-se necessário assim, uma articulação dos serviços que atendem as famílias para que essas possam criar métodos de ações efetivas na vida de seus filhos e não os levem ao acolhimento influenciado por negligência ou outros tipos de violação de direitos. Levando em consideração que todos os órgãos e redes responsáveis por lidar com esse público necessita de capacitação permanente dos seus membros para atuar com essas famílias antes das situações ocorrerem e terem como consequências a medida de acolhimento institucional como única resposta encontrada. Principalmente o Conselho Tutelar que grande parte das vezes não sabem como proceder perante a situação de acolhimento institucional, ou deixam a desejar nos encaminhamentos realizados, pois sua função é fundamental ao exercer o papel de orientar a família, para fortalecer seus vínculos familiares, impedindo-o o acolhimento institucional.

Por mais desafiador que seja é dever de todos dar um basta na violência doméstica, seja por ação das autoridades ou por denúncias o importante é todos terem ciência que não podem se calar diante de tal situação. Os principais canais de denúncias para combater a violência são: Os conselhos tutelares, as delegacias especializadas em proteção à criança e ao Adolescente, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos de polícia e sindicatos, aplicativo de Direitos Humanos e o site da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) acessados também pelo whatsApp e telegram.



REFERÊNCIAS

_____. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

_____. Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - CONANDA/CNAS Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2. ed. - Brasília,2009.

ARIÉS, P. História social da criança e da família.2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL, Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: CONANDA, 2006

CARVALHO, R.E. Políticas em educação especial. In: MANZINI, E. J. (Org.). Inclusão e acessibilidade. Marília: Abpee, 2006. p. 87-96.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Manifesto CFESS, ABEPSS e ENESSO. Brasília, DF: CFESS, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). BRASIL. Resolução Nº 175 de 14 de maio de 2013. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754 Acesso em 20 de novembro de 2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). BRASIL. Resolução N° 321, de 15 de maio de 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3324 Acesso em: 27 de novembro de 2022

CUSTÓDIO, André Viana. Direito da criança e do adolescente. Criciúma, SC: UNESC 2009. 2022. Disque 100 registra mais de 35 mil denúncias de violações de direitos humanos contra pessoas idosas em 2022

FRAGA. Cristina Kologeski. A atitude investigativa no trabalho do assistente social. In. Revista Serviço Social e Sociedade, n° 101, São Paulo: Cortez, 2010. TEIXEIRA, Solange Maria. Trabalho social com famílias na política

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2009.

222





GUERRA, Yolanda. O Projeto Profissional Crítico: estratégia de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. In: Serviço Social e Sociedade, n. 91, ano XXVIII, setembro, Cortez Editora, 2007.

Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, jan. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 09 de dezembro de 2022

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil 1726-1950. In: FREITAS. Marcos Cezar de.(Org). História social da infância no Brasil. São Paulo: Ed. Cortez, 2011

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ONDH/MMFDH). (2021). 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa. Publicado em 14/07/2021 08h43 Atualizado em 01/11/2022 13h24 Disponivel em:https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-deviolencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa Acesso em: 02 de novembro de 2022

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ONDH/MMFDH). (2022). Publicado em 01/11/2022 18h29. Disque 100 registra aumento de 19,12% no número de denúncias. Disponivel em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/disque-100-registra-aumento-de-19-12-no-numero-de-denuncias Acesso em: 10 de dezembro de 2022

Mioto, R. C. T. (2015). A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: contribuições para o debate. Revista De Políticas Públicas, 8(1), 133-142. Disponivel em: http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3756

MOTA, Ana Elizabete. Crise contemporânea e as transformações na produção capitalista. In Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. Vida e esperança: o trabalho feminino na criação de bebês no Recife (1789 - 1831). Revista Esboços, Volume 14, nº 17 — UFSC, 2007.ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Resolução 217-A III da ONU, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por. Acesso em: 10 dez 2022

PAGANINI, Juliana. O trabalho infantil no Brasil: O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. Amigos Curiae, v. 5, 2011.

PASSETTI, E.Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE (Org.). História das Crianças no Brasil. 2.ed. São Paulo: Contexto,2000.



Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE



Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Norma Operacional Básica - NOB/Suas. Brasília: Ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de assistência Social, 2005.

PRINCESWAL, Marcelo. O direito à convivência familiar e comunitária sob o paradigma da proteção integral. In ASSIS, S. G. de; FARIAS, L. O. P. (orgs.). Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento São Paulo: Editora Hucitec, 2013, pp. 23-62.

SCOTT, Ana Silvia. Família: O caleidoscópio dos arranjos familiares. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). Nova história das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2013.

SILVA, Edna Lúcia da. MENEZES, Estera Muszkat. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. Florianópolis: UFSC/ PPGEP/LED, 2000, 118 P

UNICEF. Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam a UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília (DF): Escritório da Representação do UNICEF no Brasil. (2021) Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil Acesso em: 10 de dezembro de 2022